

O Impacto do Sistema Legal no Planejamento Educacional para Crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA)

The Impact of the Legal System on Educational Programming for Young Children with Autism Spectrum Disorder

Journal of Autism and Developmental Disorders, Vol. 32, No. 5, 2002

Myrna R. Mandlawitz

Resumo e comentário por Dr. Diógenes Batista da Silva, Mariana Serrajordia Lopes e Rebeca Costa e Silva

Nas décadas de 1980 e 1990 nos EUA houve uma grande quantidade de processos jurídicos relacionados ao suprimento da educação e serviços especializados para crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e conflitos entre Agências de Educação Estaduais (AEE (*State Educational Agencies*?SEA) ou Agências de Educação Locais (AEL (*Local Educational Agencies*?LEA) e os pais de crianças com TEA. Este estudo procurou analisar esses processos, e é interessante notar que os órgãos públicos relatam que nessa época não havia leis ou políticas específicas para a educação e serviço especializado para crianças com TEA.

O programa educacional para a população em questão vem a algum tempo sendo alvo de preocupação [nos EUA] por diversos motivos, dentre eles:

- O aumento no diagnóstico de crianças com autismo (inclusive reavaliações de crianças que tinham diagnóstico anterior diferente, isto é, de outros tipos de comprometimentos);
- O foco em torno da competição entre diversas metodologias;
- A reivindicação dos pais para metodologias específicas;
- A falta de profissionais qualificados; e
- A demanda de processos legais em busca de serviços adequados.

Para serem tomadas decisões, existem parâmetros legais utilizados pelos juízes e afins. Esses parâmetros são utilizados em todos os casos de educação especial, seja acerca de providências de serviços para crianças com autismo ou não.

O Supremo Tribunal dos EUA delimitou os parâmetros de uma "educação pública gratuita e adequada" (EPGA (*free and appropriate public education*?FAPE) através de um caso conhecido como Rowley (1982):

Implícito no propósito constitucional de propiciar o acesso a "uma educação pública gratuita e adequada" está o requisito de que a educação que está acessível seja suficiente para conferir algum benefício educacional para a criança com comprometimentos. (...) Então concluímos que o fundamento de oportunidade essencial proposto pelo Ato [(Ato de Educação de Indivíduos com Comprometimentos) Individuals with Disabilities Education Act--IDEA] consiste em acesso a instrução especializada e serviços relacionados

que são elaborados individualmente para propiciar benefício educacional.

No entanto, diversos tribunais denotaram que embora as escolas fossem obrigadas a acomodar as necessidades de tais alunos, existiam limitações devido ao orçamento. Ou seja, suponhamos que existam dois programas/metodologias que são qualificados para atender os parâmetros de EPGA, e um deles é menos dispendioso e que potencialmente irá promover efeitos benéficos ao aluno, então a instituição poderia optar entre essas duas metodologias.

Aspectos Considerados pelos Tribunais

- *Devido Processo Substancial*: Processo cuja essência reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou destituída do necessário coeficiente de razoabilidade.[1]
- *Devido Processo Procedimental*: percurso formal de procedimentos legais que são levados adiante de acordo com regras e princípios estabelecidos.
- Reembolso

Os tribunais só aprovam o reembolso aos pais quando as AEL não dispõem de Programas Educacionais Individualizados (PEI) adequados e os programas utilizados pelos pais trazem benefícios educacionais aos seus filhos.

Aspectos Substanciais e Procedimentais

De modo geral, violações procedimentais são insignificantes, como atrasos em datas agendadas. Porém, há casos de prejuízo nos serviços especializados à criança com TEA por negligência de AEL, em que a criança não recebe o devido atendimento por causa de indisponibilidade de determinado programa, ao invés de se priorizar a mesma e suas necessidades individuais.

Quando aspectos substanciais (programas/metodologias, serviços?fisioterapia, fonoaudiologia, etc., local?em casa, na escola pública ou na particular) estavam em jogo, os pais ganharam as causas quando os programas disponíveis pelas AEL não eram adequados ou eram insuficientes para as necessidades da criança; agora, quando não houvesse erros procedimentais e/ou os parâmetros de EPGA fossem alcançados pelos programas das AEL, ocorria o contrário.

São esses dois aspectos, juntamente com as peculiaridades de cada caso, que interagem e são analisados pelos tribunais. É importante lembrar que quanto mais experiente for o representante e quanto mais ele conhecer a criança com TEA, mais favorável se torna o litígio para a mesma e sua família.

Antes de analisar os aspectos cruciais de um caso jurídico relacionado a uma criança com TEA é preciso sempre ter em mente, quando não todos, pelo menos alguns dos fundamentos do IDEA.

Uma das quatro propostas do Ato: *assegurar que todas as crianças com deficiência tenham à sua disposição educação pública gratuita e adequada, com ênfase na educação especial e serviços relacionados que são elaborados em compatibilidade com suas necessidades idiossincráticas e para prepará-las para o mercado de trabalho e uma vida com independência?*

Em outras palavras, o Ato frisa bastante a questão da individualização dos serviços de acordo com as necessidades da criança com TEA, e não o contrário.

Essa proposta também compreende os seguintes aspectos:

- *Aprovisionamento de uma educação pública gratuita e adequada;*
- *Desenvolvimento e implantação de programa educacional individualizado;*
- *Inserção da criança em um ambiente de aprendizado o menos restrito possível;*
- *Participação dos pais e do(a) aluno(a), sempre que possível, nas tomadas de decisões; e*
- *Aprovisionamento e reforço das salvaguardas processuais.*

Principais Aspectos Analisados nos Casos:

Educação é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado. Porém, os pais frequentemente fazem exigências específicas com relação a direitos e serviços. O conflito da elegibilidade é exatamente decidir, na justiça, se o demanda específica da família é ou não uma obrigação do Estado.

O processo de elegibilidade é o seguinte: uma criança é diagnosticada [muita das vezes precocemente, dois anos de idade, por exemplo] com TEA→recebe indicação de pediatra ou outro profissional da saúde qualificado para serviços de intervenção precoce→mais tarde, na idade pré-escolar, a criança passa por uma **fase de transição** para a escola. E é nessa fase onde ocorre a maioria dos conflitos entre os pais e as escolas.

- Tipo de Serviço

Há uma grande variedade de serviços disponíveis, tais como Análise Aplicada do Comportamento, Terapia Modelo Lovaas, Fisioterapia, Fonoaudiologia, etc. Na escolha de serviços adequados, têm-se como foco, sempre, as necessidades idiossincráticas de cada criança com TEA.

- Idade em que os serviços são prestados

Quarenta por cento dos casos mencionados envolvem crianças com idade entre 0 e 2 anos de idade (período de intervenção precoce) e crianças entre 3 e 5 anos [ou algumas com até oito anos de idade] (correspondente ao período de transição).

- Intensidade e Duração de Serviços

Vale lembrar novamente a questão da notável idiossincrasia dessa população, e esse aspecto se estende à necessidade de intensidade e duração dos serviços, sempre de acordo com o indivíduo e a manifestação do espectro [TEA] no mesmo. Por exemplo, talvez uma criança com comprometimentos mais graves necessite de um serviço mais intenso e de longa duração.

- Continuidade

Os profissionais responsáveis pela transição da criança com TEA observam atentamente esse processo para a mesma, analisando quais alterações serão necessárias para uma inclusão mais benéfica para a criança, como quais programas precisam ser mantidos, dispensados ou acrescentados.

- Ambiente

O ambiente onde a criança com TEA irá receber os serviços é um aspecto bem conflituoso entre pais e as escolas, sendo as opções de implantação [ou continuação] do programa da criança em casa, na escola ou casa-escola. O fator decisivo são os efeitos benéficos que serão

potencialmente contemplados pela criança e depois a observação e análise se a hipótese é confirmada ou não. No entanto, é sempre considerado interessante que as crianças com TEA tenham contato com colegas normotípicos para propiciar possibilidade maior de socialização das primeiras.

- Custos

Embora os custos não devam ser prioridade na elaboração de programas de educação individualizada para a criança com TEA, realmente esses programas são um tanto quanto dispendiosos, e o governo, estado ou município não dispõem de recursos financeiros ilimitados. No entanto, é imprescindível que as crianças com TEA recebam os melhores serviços e programas possíveis de acordo com suas necessidades, e para tanto é de suma importância que haja boa comunicação, além de criatividade entre as escolas e os pais. Além do mais, o estado precisa providenciar serviços adequados às crianças com TEA, porém não é obrigado a providenciar todo e qualquer serviço/programa que os pais têm em mente, e sim, aqueles que trazem benefício para as mesmas.

- Preparação de Profissionais

Outra discussão muito presente é a formação de profissionais, visto que o programa Lovaas, por exemplo, inclui alunos universitários para fazerem parte do programa de intervenção para a criança com TEA. E alguns pais reclamam de seus filhos serem atendidos por pessoas ainda não graduadas. O estado não é tão exigente neste aspecto, desde que profissionais que ainda não tenham adquirido certificados de formação e capacitação prestem serviços através de programas não governamentais. Nessa mesma discussão [mas em outro ponto], há a questão dos professores e educadores que fariam muito bem em participar de programas, oficinas de capacitação e quaisquer outras formas de adquirir mais conhecimento, didática e prática para atenderem às necessidades de seus alunos com TEA.

Embora toda relação, como é o caso entre famílias e escolas, esteja sujeita a discordâncias, é possível chegar a um consenso através da comunicação, do diálogo, e como citado anteriormente, a criatividade. Temos aqui duas perspectivas, a dos pais e a do sistema escolar, no entanto há um objetivo supremo: propiciar às crianças com TEA programas e serviços individualizados, e desenvolvidos e implantados de acordo com as necessidades das mesmas. E o ponto central para reflexão é o de apelar para o tribunal, como última alternativa e não como a principal.

[1] Fonte: Acórdão Nº 1063 de Tribunal Pleno, de 27 Abril 2001, STF. Magistrado Responsável: Min. Celso de Mello.